



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE PRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
- ANO 2012 -

Em 18 de abril de 2012, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, e sua equipe correicional, integrada pelo Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, e pelos assistentes, Cristina Camelo Leão e Marcos dos Santos Antunes, foram recepcionados pelo excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itumbiara, Dr. Radson Rangel Ferreira Duarte, pela diretora de secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 16 de abril de 2012, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 7/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 29 de março de 2012, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade presencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, I, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Embora regularmente divulgada, não foi registrada a presença de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

4.1 A adequação do prazo médio para exarar despachos ao disposto no artigo 189, I, do CPC.

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.1;

4.2 A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do novo PGC, no sentido de intimar o Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas em processos em que figura como parte pessoa idosa ou menor.

Tal recomendação foi atendida;

4.3 A adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e outros atos pela secretaria ao disposto no artigo 190, I e II, do CPC.

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.2;

4.4 A observância, pela secretaria, da disposição dos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008, quanto ao desentranhamento e devolução dos documentos pessoais referentes às partes antes da remessa de todos os processos a serem arquivados definitivamente.

Tal recomendação foi atendida;

4.5 A inclusão semanal em pauta de processos na fase de execução, para tentativa de conciliação, conforme dispõem os artigos 80 do PGC e 18, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.3;

4.6 O levantamento imediato do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 186 do novo PGC e do artigo 77, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito.

Tal recomendação foi atendida;

4.7 A observância no lançamento de custas e recolhimentos fiscais e previdenciários no sistema SAJ18, nos termos dos artigos 164 e 171 do novo PGC.

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.4; e

4.8 A observância da determinação contida no parágrafo único do artigo 53 e no §§ 3º e 5º do artigo 83, ambos PGC, quanto à necessidade de se colher em audiência as informações cadastrais cuja ausência fora certificada pelo órgão de distribuição; informações essas que deverão ser inseridas no sistema informatizado pela secretaria.

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será

reiterada no item 5.1.5.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, à diretora de secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor **reiterou**:

5.1.1 a adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente, encontra-se em 3 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC, não obstante já tenha havido uma significativa redução do prazo em relação à última correição, que era de 6 dias;

5.1.2 a adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e outros atos pela secretaria, que, atualmente, encontra-se em 4 dias, a teor do disposto no artigo 190, I e II, do CPC, não obstante já tenha havido uma significativa redução do prazo em relação à última correição, que era de 8 dias. Ressaltou, ainda, o Desembargador Corregedor que houve, também, uma redução do número de processos recebidos neste período correicionado em relação ao período anterior, de 2.469 para 1.971, o que reforça a necessidade de adequação desse prazo;

5.1.3 a inclusão semanal em pauta de processos na fase de execução, para tentativa de conciliação, conforme dispõem os artigos 80 do PGC e 18, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Alternativamente, o Desembargador Corregedor sugeriu ao Excelentíssimo Juiz Titular que estude a viabilidade de criar neste Juízo, a exemplo de outras Varas da Região, o Núcleo de Conciliação, designando servidores para intermediar as negociações entre as partes, nos moldes do art. 80 e §§ do PGC, considerando, inclusive, que o índice de conciliação neste Juízo está abaixo da média regional;

5.1.4 o lançamento, no sistema informatizado, dos valores relativos aos levantamentos de créditos trabalhistas, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do PGC e do artigo 18, inciso V, alínea h, do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho - CPCGJT, objetivando a necessária fidelidade dos dados estatísticos divulgados à sociedade pelo Tribunal; e

5.1.5 a observância da determinação contida no parágrafo único do artigo 53 e no §§ 3º e 5º do artigo 83, ambos do PGC, quanto à necessidade de se colher em audiência as informações cadastrais cuja ausência fora certificada pelo órgão de distribuição; informações essas que deverão ser inseridas no sistema informatizado pela secretaria, o que facilitará a eventual tramitação do feito na fase

executória.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou:**

5.2.1 a elaboração imediata de despachos judiciais nos 209 processos que se encontram fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.6.5;

5.2.2 a adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se em 14 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

5.2.3 o julgamento imediato do incidente processual que se encontra aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.6.5;

5.2.4 a confecção dos 115 documentos necessários à regular tramitação dos processos, cujo prazo encontra-se extrapolado, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.6.5;

5.2.5 que o oficial de justiça fotografe os bens no ato da penhora, disponibilizando-se as fotografias na rede mundial de computadores, conforme dispõe o artigo 311, § 1º, do PGC;

5.2.6 a observância pela secretaria do disposto no artigos 8º, IV, e 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação e de intimação, nas ações de execução fiscal, o número da CDA e a data de sua inscrição no registro da Dívida Ativa;

5.2.7 que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apurado no Relatório da Correição no item 6.2;

5.2.8 que a secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho; e

5.2.9 que a unidade passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Desembargador Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara

insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

A Secretaria da Vara deverá informar à Corregedoria Regional, **em 30 dias**, as medidas adotadas para o cumprimento das recomendações e reiteraões feitas nesta ata.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Itumbiara, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimentou e elogiou os excelentíssimos Juizes que atuam nesta unidade, Dr. Radson Rangel Ferreira Duarte, Juiz Titular, Dr^a. Rosane Gomes de Menezes Leite, Juíza Auxiliar, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, com rigorosa observância dos prazos legais, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor enalteceu as taxas de congestionamento apuradas nessa unidade, nas fases de conhecimento e de execução, relativas ao exercício anterior, que foram de 11% e 53%, ficando ambas abaixo da média regional, que é de 14% e 61%, respectivamente, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juizes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Cumprimentou, também, a diretora de secretaria, Solange de Cássia Machado Soares, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações e reiteraões constantes desta ata.

Agradece a amável acolhida da equipe correicional pelos magistrados e servidores da unidade.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença do diretor-geral deste Regional, Álvaro Celso Bonfim Resende, para tratar das questões ligadas à área administrativa.

Deu-se por encerrada a correição em 19 de abril de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região